



IRB-BRASIL RESSEGUROS S.A.
Companhia Aberta
CNPJ/ME nº 33.376.989/0001-91
NIRE nº 333.0030917-9 | Código CVM nº 2418-0

FATO RELEVANTE

O **IRB-BRASIL RESSEGUROS S.A.** (“**Companhia**” ou “**IRB**”), em atendimento às disposições da Resolução da Comissão de Valores Mobiliários (“**CVM**”) nº 44, de 23 de agosto de 2021, da Instrução da CVM nº 476, de 16 de janeiro de 2009, conforme alterada (“Instrução CVM 476”), e para os fins do parágrafo 4º do artigo 157 da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada (“Lei das Sociedades por Ações”), vem, em complemento ao Fato Relevante divulgado pela Companhia em 15 de agosto de 2022, comunicar aos seus acionistas e ao mercado em geral que, em reunião do Conselho de Administração da Companhia, foi aprovada a realização da oferta pública subsequente de distribuição primária de ações ordinárias, todas nominativas, escriturais, sem valor nominal, livres e desembaraçadas de quaisquer ônus ou gravames, de emissão da Companhia (“**Ações**”), com esforços restritos de distribuição a ser realizada na República Federativa do Brasil (“**Brasil**”), nos termos da legislação e regulamentação aplicáveis, e com esforços de colocação no exterior (“Oferta Restrita”).

I. OFERTA PÚBLICA

A Oferta Restrita consistirá na distribuição pública primária de, inicialmente, 597.014.925 novas Ações, com esforços restritos de colocação, a ser realizada no Brasil, com esforços de colocação no exterior, em mercado de balcão não organizado, em conformidade com os procedimentos da Lei nº 6.385, de 7 de dezembro de 1976, conforme alterada (“Lei do Mercado de Valores Mobiliários”), da Instrução CVM 476, do “Código ANBIMA para Ofertas Públicas” atualmente em vigor, editado pela Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais – ANBIMA (“Código ANBIMA” e “ANBIMA”, respectivamente) e demais normativos aplicáveis, incluindo o Regulamento do Novo Mercado da B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão (“**B3**”, “Regulamento do Novo Mercado” e “Novo Mercado”, respectivamente) e o Ofício Circular 087/2014-DP, emitido pela B3, em 28 de novembro de 2014 (“Ofício 87/2014”) sob a coordenação do Banco Bradesco BBI S.A. (“Coordenador Líder” ou “Bradesco BBI”), do Banco Itaú BBA S.A. (“Itaú BBA”) e do Banco Santander (Brasil) S.A., na qualidade de coordenador adicional (“Santander”, em conjunto com o Coordenador Líder e o Itaú BBA, os Coordenadores da Oferta”), nos termos do “Instrumento Particular de Contrato de Coordenação, Colocação e Garantia Firme de Liquidação de Ações Ordinárias de Emissão do IRB-Brasil Resseguros S.A.”, a ser celebrado entre a Companhia e os Coordenadores da Oferta (“Contrato de Colocação”).

Simultaneamente, no âmbito da Oferta Restrita, serão realizados esforços de colocação das Ações no exterior, pelo Bradesco Securities Inc., pelo Itaú BBA USA Securities, Inc., e pelo Santander Investment Securities Inc. (em conjunto, os “Agentes de Colocação Internacional”): (i) nos Estados Unidos da América (“Estados Unidos”), exclusivamente para investidores que os Agentes de Colocação Internacional razoavelmente acreditem ser investidores institucionais qualificados (*qualified institutional buyers*), residentes e domiciliados nos Estados Unidos, conforme definidos na *Rule 144A*, editada pela *U.S. Securities and Exchange Commission* (“SEC”), em operações isentas de registro, com base no *U.S. Securities Act* de 1933, conforme alterado (“Securities Act”) e nos regulamentos editados ao amparo do *Securities Act*; e (ii) nos demais países, exceto os Estados Unidos e o Brasil, para investidores que sejam considerados não residentes ou domiciliados nos Estados Unidos ou não constituídos de acordo com as leis desse país (*non U.S. persons*), nos termos do *Regulation S*, no âmbito do *Securities Act* e observada a legislação aplicável no país de domicílio de cada investidor (investidores descritos nas alíneas (i) e (ii) acima, em conjunto, “Investidores Estrangeiros”) e, em qualquer dos casos, que invistam no Brasil em conformidade com os mecanismos de investimento regulamentados pelo Conselho Monetário Nacional (“CMN”), pelo Banco Central do Brasil e/ou pela CVM, sem a necessidade, para tanto, da solicitação e obtenção de registro de distribuição e colocação das Ações em agência ou órgão regulador do mercado de capitais de outro país, inclusive perante a SEC. Os esforços de colocação das Ações junto a Investidores Estrangeiros, exclusivamente no exterior, serão realizados nos termos do *Placement Facilitation Agreement*, a ser celebrado entre a Companhia e os Agentes de Colocação Internacional (“Contrato de Colocação Internacional”).

II. AÇÕES ADICIONAIS

Até a data de conclusão do Procedimento de *Bookbuilding* (conforme abaixo definido), inclusive, a quantidade de Ações inicialmente ofertada poderá, a critério da Companhia, em comum acordo com os Coordenadores da Oferta, ser acrescida em até 200% (duzentos por cento) do total de Ações inicialmente ofertadas na Oferta Restrita, ou seja, em até 1.194.029.850 novas Ações de emissão da Companhia, nas mesmas condições e pelo mesmo preço das Ações inicialmente ofertadas (e desde que observado o limite do capital autorizado previsto no Estatuto Social da Companhia), as quais serão destinadas exclusivamente a atender eventual excesso de demanda que venha a ser constatado no momento em que for fixado o Preço por Ação (“Ações Adicionais”).

III. COORDENADOR ADICIONAL

Para fins do artigo 5º, inciso I, do Anexo II do Código ANBIMA, o Santander, além de Coordenador da Oferta, figura como Coordenador Adicional no âmbito da Oferta Restrita, tendo em vista que a Companhia possui como acionistas: (i) determinado controlador indireto do Bradesco BBI (diretamente ou por meio de afiliadas) e (ii) sociedade que está sob controle comum com o Itaú BBA, conforme descrito nos itens “15.1/2 – Posição acionária” do Formulário de Referência da Companhia, disponibilizado no Sistema Empresas.NET da CVM e em seu site de relações com investidores nesta data, de modo que sociedades relacionadas ao Bradesco BBI e Itaú BBA são titulares de ações de emissão da Companhia que lhe conferem participação superior a 10% (dez por cento) no capital social da Companhia.

IV. REGIME DE DISTRIBUIÇÃO

Os Coordenadores da Oferta realizarão a distribuição das Ações (considerando as Ações Adicionais), em regime de garantia firme de liquidação, o qual consiste na obrigação individual e não solidária de cada um dos Coordenadores da Oferta, observado o disposto no Contrato de Colocação, de integralizar as Ações (considerando as Ações Adicionais) que tenham sido subscritas, porém não integralizadas, no Brasil, pelos seus respectivos investidores no 3º Dia Útil contado do Fato Relevante do Preço por Ação (conforme definido abaixo) ("Data de Liquidação"), na proporção e até os limites individuais de garantia firme de cada um dos Coordenadores da Oferta, nos termos do Contrato de Colocação. As Ações que forem objeto de esforços de colocação no exterior pelos Agentes de Colocação Internacional, junto a Investidores Estrangeiros, serão obrigatoriamente subscritas e liquidadas no Brasil, em moeda corrente nacional, nos termos do artigo 19, parágrafo 4º, da Lei do Mercado de Valores Mobiliários.

Em caso de exercício da Garantia Firme de Liquidação, os Coordenadores da Oferta, por si ou por suas afiliadas, nos termos do Contrato de Colocação, poderão, caso tenham interesse, vender tais Ações (considerando as Ações Adicionais) antes (i) do prazo de 6 (seis) meses contados a partir do início do Procedimento de *Bookbuilding*; ou (ii) da data do envio do comunicado de encerramento da Oferta Restrita, o que ocorrer primeiro ("Período de Distribuição"), sendo o preço de venda dessas Ações o respectivo preço de mercado das ações de emissão da Companhia, limitado ao Preço por Ação.

Caso as Ações objeto da garantia firme de liquidação efetivamente subscritas por investidores não sejam totalmente integralizadas por esses até a Data de Liquidação, cada Coordenador da Oferta, observado o disposto no Contrato de Colocação, subscreverá e integralizará, na Data de Liquidação, pelo Preço por Ação Ordinária ou Preço por Ação, na proporção e até o limite individual da garantia firme de liquidação prestada por cada um dos Coordenadores da Oferta, de forma individual e não solidária, a totalidade do saldo resultante da diferença entre (i) o número de Ações objeto da garantia firme de liquidação prestada pelos Coordenadores da Oferta, nos termos do Contrato de Colocação, multiplicada pelo Preço por Ação; e (ii) o número de Ações efetivamente subscritas e integralizadas, no Brasil, por investidores no mercado multiplicada pelo Preço por Ação.

V. DISTRIBUIÇÃO PARCIAL



Não será admitida a distribuição parcial no âmbito da Oferta Restrita. Assim, caso não exista demanda para a subscrição da totalidade das Ações inicialmente ofertadas (sem considerar as Ações Adicionais), por parte dos Acionistas (conforme abaixo definido) e dos Investidores Profissionais (conforme abaixo definido), até a data da conclusão do Procedimento de *Bookbuilding*, nos termos do Contrato de Colocação, a Oferta Restrita será cancelada, sendo todos os Pedidos de Subscrição Prioritária (conforme abaixo definido) e todas as intenções de investimento de Investidores Profissionais, automaticamente cancelados. Neste caso, os valores eventualmente depositados pelos Acionistas e/ou Investidores Profissionais serão devolvidos sem juros ou correção monetária, sem reembolso de custos e com dedução, caso incidentes, de quaisquer tributos eventualmente aplicáveis sobre os valores pagos, inclusive, em função do IOF/Câmbio e quaisquer outros tributos que venham a ser criados, incluindo aqueles com alíquota atual equivalente a zero que tenha sua alíquota majorada, no prazo máximo de 3 (três) Dias Úteis contados da data da disponibilização do comunicado de cancelamento da Oferta Restrita. Em caso de cancelamento da Oferta Restrita, a Companhia e os Coordenadores da Oferta e/ou os Agentes de Colocação Internacional não serão responsáveis por eventuais perdas e danos incorridas pelos investidores.

VI. EXCLUSÃO DO DIREITO DE PREFERÊNCIA E CONCESSÃO DE PRIORIDADE

A emissão das novas Ações pela Companhia em decorrência da Oferta Restrita será feita com exclusão do direito de preferência dos seus atuais acionistas (“Acionistas”), nos termos do artigo 172, inciso I, da Lei das Sociedades por Ações e do §7º do Artigo 5º, do estatuto social da Companhia (“Estatuto Social”), e tal emissão respeitará o limite de capital autorizado previsto no Estatuto Social.

De forma a dar cumprimento ao disposto no artigo 9º-A da Instrução CVM 476 e a assegurar a participação dos Acionistas na Oferta Restrita, será concedida prioridade para subscrição de até a totalidade das Ações a serem colocadas por meio da Oferta Restrita (“Direito de Prioridade”). Para mais informações sobre os procedimentos relacionados à Oferta Prioritária, veja o item “XII. Procedimento da Oferta Prioritária” abaixo.

Sem prejuízo do disposto acima, os Acionistas poderão ceder, total ou parcialmente (“Acionistas Cedentes”), os seus respectivos Direitos de Prioridade para subscrição das Ações no âmbito da Oferta Prioritária somente entre os próprios Acionistas (“Acionistas Cessionários”), assim também identificados na Primeira Data de Corte (abaixo definido), conforme procedimentos previstos no item “XII. Procedimento da Oferta Prioritária” abaixo.

As Ações da Oferta Restrita que não forem subscritas por Acionistas na Oferta Prioritária serão destinadas aos Investidores Profissionais no âmbito da Oferta Institucional (conforme definido abaixo).

VII. APROVAÇÕES SOCIETÁRIAS

A realização da Oferta Restrita, com exclusão do direito de preferência dos Acionistas, nos termos do artigo 172, inciso I da Lei das Sociedades por Ações e do §7º do Artigo 5º, do Estatuto Social, e a concessão do Direito de Prioridade aos Acionistas, bem como seus termos e condições, foram aprovados em Reunião do Conselho de Administração da Companhia realizada em 22 de agosto de 2022, cuja ata será arquivada perante a Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro (“JUCERJA”) e publicada no “Valor Econômico”.

O Preço por Ação (conforme abaixo definido) e o efetivo aumento de capital da Companhia, dentro do limite do capital autorizado previsto no Estatuto Social, bem como a homologação do aumento de capital serão aprovados em Reunião do Conselho de Administração da Companhia, cuja ata será arquivada perante a JUCERJA e publicada no “Valor Econômico”, a ser realizada após a conclusão do procedimento de coleta de intenções de investimento junto a investidores profissionais, conforme definidos no artigo 11 da Resolução CVM nº 30, de 11 de maio de 2021 (“Resolução CVM 30”), residentes e domiciliados ou com sede no Brasil (“Investidores Institucionais Locais” e, em conjunto com Investidores Estrangeiros, “Investidores Profissionais”), a ser realizado no Brasil, pelos Coordenadores da Oferta, nos termos do Contrato de Colocação, e no exterior, junto aos Investidores Estrangeiros, pelos Agentes de Colocação Internacional, nos termos do Contrato de Colocação Internacional (“Procedimento de *Bookbuilding*”).

VIII. PREÇO POR AÇÃO

O preço por Ação (“Preço por Ação”) será fixado após a conclusão do Procedimento de *Bookbuilding*. O Preço por Ação será calculado tendo como parâmetro as indicações de interesse em função da qualidade e quantidade da demanda (por volume e preço) por Ações coletadas junto a Investidores Profissionais por meio do Procedimento de *Bookbuilding*, considerando a cotação das ações de emissão da Companhia na B3, e será aprovado pelo Conselho de Administração da Companhia, conforme descrito acima.

A cotação de fechamento das ações de emissão da Companhia na B3 em 24 de agosto de 2022 foi de R\$2,01 por ação ordinária de emissão da Companhia, valor meramente indicativo do Preço por Ação, podendo variar para mais ou para menos conforme conclusão do Procedimento de *Bookbuilding*. Dessa forma, o montante total da Oferta Restrita, com base neste preço por Ação indicativo, seria de R\$1.199.999.999,25. Considerando o limite de capital autorizado previsto no Estatuto Social da Companhia, a emissão de Ações Adicionais poderá ocorrer caso haja excesso de demanda a um preço por ação inferior ao Preço por Ação indicado neste Fato Relevante, mas sempre de maneira que o aumento de capital social observe o limite de R\$1,2 bilhão. **O Preço por Ação não é indicativo do preço que prevalecerá no mercado após a conclusão da Oferta Restrita, podendo ser alterado para mais ou para menos após a conclusão do Procedimento de *Bookbuilding*.**

A escolha do critério de determinação do preço por Ação é justificada, na medida em que o preço das Ações a serem subscritas será aferido de acordo com: (a) a cotação das ações ordinárias de emissão da Companhia na B3; e (b) a realização do Procedimento de *Bookbuilding*, o qual reflete a quantidade da demanda (por volume e preço) pela qual os Investidores Profissionais apresentarão suas intenções de investimento no contexto da Oferta Restrita. Portanto, a emissão das Ações da Oferta Restrita com base nesse critério de fixação de preço não promoverá diluição injustificada dos acionistas da Companhia, nos termos do artigo 170, parágrafo 1º, inciso III, da Lei das Sociedades por Ações.

Serão consideradas no Procedimento de *Bookbuilding* as demandas dos investidores de acordo com o plano de distribuição previamente acordado entre a Companhia e os Coordenadores da Oferta, nos termos do Contrato de Colocação, e que estejam de acordo com os objetivos da Companhia na realização da Oferta Restrita.

Os Acionistas que aderirem exclusivamente à Oferta Prioritária não participarão do Procedimento de *Bookbuilding* e, portanto, não participarão do processo de determinação do Preço por Ação.

Caso, por qualquer razão, não haja demanda efetiva de Investidores Profissionais no Procedimento de *Bookbuilding*, e a Companhia, em conjunto com os Coordenadores da Oferta, opte por prosseguir com a Oferta Restrita, o Preço por Ação será fixado pelo Conselho de Administração da Companhia, sem diluição injustificada dos Acionistas da Companhia e no seu melhor interesse e no da Companhia, nos termos do artigo 170, parágrafo 1º, inciso III, e parágrafo 7º, da Lei das Sociedades por Ações, tendo como base, sem exclusão de outro critério que julgue mais adequado em vista das condições de mercado, (i) a média, ponderada por volume, do preço de fechamento das ações de emissão da Companhia verificado na B3 nos últimos 30 (trinta) pregões incluindo a data de divulgação deste Fato Relevante; ou (ii) o preço de fechamento das ações de emissão da Companhia verificado na B3 na data de fixação do Preço por Ação.

No âmbito da Oferta Restrita, poderá ser aceita a participação de Investidores Profissionais, nos termos do artigo 55 da Instrução CVM nº 400, de 29 de dezembro de 2003, conforme alterada ("Instrução CVM 400") e do artigo 2º, inciso XII, da Resolução da CVM nº 35, de 26 de maio de 2021 ("Resolução CVM 35"), que sejam: (i) controladores e/ou administradores da Companhia ou outras pessoas vinculadas à Oferta Restrita, bem como seus cônjuges ou companheiros, seus ascendentes, descendentes e colaterais até o segundo grau; (ii) controladores ou administradores dos Coordenadores da Oferta e/ou dos Agentes de Colocação Internacional; (iii) empregados, operadores e demais prepostos dos Coordenadores da Oferta e/ou dos Agentes de Colocação Internacional diretamente envolvidos na estruturação da Oferta Restrita; (iv) agentes autônomos que prestem serviços aos Coordenadores da Oferta e/ou aos Agentes de Colocação Internacional, desde que diretamente envolvidos na Oferta Restrita; (v) demais profissionais que mantenham, com os Coordenadores da Oferta e/ou os Agentes de Colocação Internacional, contrato de prestação de serviços diretamente relacionado à atividade de intermediação ou de suporte operacional no âmbito da Oferta Restrita; (vi) sociedades controladas, direta ou indiretamente, pelos Coordenadores da Oferta e/ou pelos Agentes de Colocação Internacional, desde que diretamente envolvidas na Oferta Restrita; (vii) sociedades controladas, direta ou indiretamente, por pessoas vinculadas aos Coordenadores da Oferta e/ou aos Agentes de Colocação Internacional, desde que diretamente envolvidos na Oferta Restrita; (viii) cônjuge ou companheiro e filhos menores das pessoas mencionadas nos itens (i) a (v) acima; e (ix) clubes e fundos de investimento cuja maioria das cotas pertença a pessoas vinculadas à Oferta Restrita, salvo se geridos discricionariamente por terceiros não vinculados ("Pessoas Vinculadas").

A participação de Investidores Profissionais que sejam Pessoas Vinculadas no Procedimento de *Bookbuilding* poderá impactar adversamente a formação do Preço por Ação e o investimento nas Ações por Investidores Profissionais que sejam Pessoas Vinculadas poderá reduzir a liquidez das ações de emissão da Companhia no mercado secundário, especialmente se considerada a colocação prioritária das Ações da Oferta Restrita aos Acionistas.

Os investimentos realizados pelas pessoas mencionadas no artigo 48 da Instrução CVM 400: (i) para proteção (*hedge*) em operações com derivativos contratadas com terceiros, tendo as ações de emissão da Companhia como referência (incluindo operações de *total return swap*), desde que tais terceiros não sejam Pessoas Vinculadas; e (ii) que se enquadrem dentre as outras exceções previstas no artigo 48, inciso II da Instrução CVM 400; são permitidos na forma do artigo 48 da Instrução CVM 400 e não serão considerados investimentos realizados por Pessoas Vinculadas no âmbito da Oferta Restrita para os fins do artigo 55 da Instrução CVM 400.

Nos termos da Instrução da CVM nº 530, de 22 de novembro de 2012, fica vedada a subscrição de Ações (considerando as Ações Adicionais) por investidores que tenham realizado vendas a descoberto de ações ordinárias de emissão da Companhia na data de fixação do Preço por Ação e nos 5 (cinco) pregões que a antecederem, sendo todos os Pedidos de Subscrição Prioritária (conforme definido abaixo) e intenções de investimento de tais investidores automaticamente cancelados, e os valores eventualmente depositados

devolvidos pelo Agente de Custódia (conforme definido abaixo) ou pelos Coordenadores da Oferta, conforme o caso, sem juros, correção monetária ou reembolso de custos incorridos e com dedução, se for o caso, dos valores relativos aos tributos incidentes, no prazo de 3 (três) dias úteis contados da data de divulgação do cancelamento. São consideradas vendas a descoberto aquelas realizadas por investidores que não sejam titulares das ações ordinárias de emissão da Companhia, ou cuja titularidade resulte de empréstimo ou outro contrato de efeito equivalente. Ademais, são consideradas operações de um mesmo investidor as vendas a descoberto e as aquisições de ações ordinárias de emissão da Companhia realizadas em seu próprio nome ou por meio de qualquer veículo cuja decisão de investimento esteja sujeita à sua influência. Fundos de investimento cujas decisões de investimento sejam tomadas pelo mesmo gestor não serão considerados um único investidor para efeito do disposto neste parágrafo, desde que as operações estejam enquadradas nas respectivas políticas de investimento de cada fundo. A vedação prevista neste parágrafo não se aplica nos seguintes casos: (i) operações realizadas por pessoas jurídicas no exercício da atividade de formador de mercado de ações ordinárias de emissão da Companhia, conforme definida na norma específica; e (ii) operações posteriormente cobertas por aquisição em mercado da quantidade total de ações ordinárias de emissão da Companhia correspondente à posição a descoberto até, no máximo, dois pregões antes da data de fixação do Preço por Ação. As ordens enviadas por Investidores Profissionais que tenham realizado vendas a descoberto de ações de emissão da Companhia na data de fixação do Preço por Ação e nos cinco pregões que a antecedem serão canceladas e os valores eventualmente depositados por tais Investidores Profissionais serão integralmente devolvidos pelos Coordenadores da Oferta, sem juros ou correção monetária, sem reembolso de eventuais custos incorridos e com dedução, caso incidentes, de quaisquer tributos ou taxas (incluindo, sem limitação, quaisquer tributos sobre movimentação financeira aplicáveis, o IOF/Câmbio e quaisquer tributos que venham a ser criados e/ou aqueles cuja alíquota atualmente equivalente a zero venha a ser majorada), no prazo de 3 (três) Dias Úteis contados do respectivo cancelamento.

IX. ESTABILIZAÇÃO DO PREÇO DAS AÇÕES

Não haverá procedimento de estabilização do preço das Ações após a realização da Oferta Restrita e, conseqüentemente, o preço das Ações no mercado secundário da B3 poderá flutuar significativamente após a colocação das Ações (considerando as Ações Adicionais).

X. PLANO DE DISTRIBUIÇÃO

Os Coordenadores da Oferta e, no caso da Oferta Prioritária, também os Agentes de Custódia (conforme abaixo definido), efetuarão a colocação das Ações (considerando as Ações Adicionais) no Brasil, observado o disposto na Instrução CVM 476 e no Ofício 87/2014, aos Acionistas, por meio da Oferta Prioritária, e aos Investidores Profissionais, por meio da Oferta Institucional (conforme abaixo definida).

Caso a quantidade de Ações indicada pelos Acionistas nos seus respectivos Pedidos de Subscrição Prioritária, observados os respectivos Limites de Subscrição Proporcional, seja suficiente para adquirir a totalidade das Ações da Oferta Restrita, não haverá Ações da Oferta Restrita a serem alocadas aos Investidores Profissionais, no âmbito da Oferta.

Após o atendimento do Direito de Prioridade, no âmbito da Oferta Prioritária, as Ações da Oferta Restrita eventualmente remanescentes, serão destinadas exclusivamente aos Investidores Profissionais (“Oferta Institucional”). Nos termos do artigo 3º da Instrução CVM 476, a procura de Investidores Institucionais Locais, no âmbito da Oferta Institucional, está limitada a, no máximo, 75 (setenta e cinco) Investidores Institucionais Locais e a subscrição de Ações limitada a, no máximo, 50 (cinquenta) Investidores Institucionais Locais.

Os referidos limites não se aplicam às subscrições por Acionistas, no âmbito da Oferta Prioritária, e à procura e subscrição por Investidores Estrangeiros, observadas as eventuais restrições previstas na legislação vigente no país de domicílio de cada Investidor Estrangeiro. Os fundos de investimento e carteiras administradas de valores mobiliários cujas decisões de investimento sejam tomadas pelo mesmo gestor serão considerados como um único Investidor Institucional Local, nos termos do artigo 3º, parágrafo 1º, da Instrução CVM 476.

Caso o número de Ações (considerando as Ações Adicionais) objeto de intenções de investimento recebidas de Investidores Profissionais durante o Procedimento de *Bookbuilding* exceda o total de Ações remanescentes após a Oferta Prioritária, nos termos e condições descritos abaixo, será dada prioridade ao atendimento de intenções de investimento de Investidores Profissionais, a exclusivo critério da Companhia e dos Coordenadores da Oferta, que levarão em consideração a criação de uma base acionária diversificada de acionistas e as relações com clientes, bem como outras considerações de natureza comercial ou estratégica da Companhia e dos Coordenadores da Oferta.

A subscrição das Ações será formalizada, nos termos do artigo 85, parágrafo 2º, da Lei das Sociedades por Ações, por meio do sistema de registro da B3, sendo, portanto, dispensada a apresentação de boletim de subscrição e/ou termo de aceitação da Oferta Restrita, nos termos do artigo 2º, parágrafo 1º, da Resolução CVM nº 27, de 8 de abril de 2021 (“Resolução CVM 27”). No caso de Investidores Profissionais que não estejam contemplados pela dispensa da apresentação de documento de aceitação da Oferta Restrita, nos termos da Resolução CVM 27, a subscrição de Ações deverá ser formalizada mediante o preenchimento, assinatura e entrega de termo de aceitação pelo Investidor Profissional (“Termo de Aceitação”), o qual deverá ser realizado junto ao Coordenador da Oferta com o qual tiver efetuado sua ordem de investimento e deverá, no mínimo, (i) conter as condições de subscrição e de integralização das Ações; (ii) esclarecer que não será admitida a distribuição parcial da Oferta Restrita; (iii) conter esclarecimento sobre a condição de Pessoa Vinculada (ou não) à Oferta Restrita; e (iv) conter declaração de que obteve cópia dos documentos pertinentes da Oferta Restrita.

AS AÇÕES QUE FOREM OBJETO DE ESFORÇOS DE COLOCAÇÃO NO EXTERIOR PELOS AGENTES DE COLOCAÇÃO INTERNACIONAL JUNTO A INVESTIDORES ESTRANGEIROS SERÃO OBRIGATORIAMENTE SUBSCRITAS E INTEGRALIZADAS NO BRASIL JUNTO AOS COORDENADORES DA OFERTA, EM MOEDA CORRENTE NACIONAL, NOS TERMOS DA LEI Nº 4.131, DE 3 DE SETEMBRO DE 1962, CONFORME ALTERADA, DA RESOLUÇÃO CMN Nº 4.373, DE 29 DE SETEMBRO DE 2014, CONFORME ALTERADA, E DA RESOLUÇÃO CVM Nº 13, DE 18 DE NOVEMBRO DE 2020, CONFORME ALTERADA.

XI. PROCEDIMENTOS DA OFERTA PRIORITÁRIA

As Ações a serem distribuídas no âmbito da Oferta Restrita serão destinadas prioritariamente aos Acionistas que desejarem exercer seu Direito de Prioridade de acordo com o procedimento abaixo indicado e aos Acionistas cessionários que observarem os procedimentos de cessão dos direitos de prioridade para subscrição descritos abaixo (“Oferta Prioritária”):

- (i) serão considerados acionistas, para fins de participação na Oferta Prioritária e, portanto, terão direito de participar da Oferta Prioritária, os acionistas que forem titulares de ações ordinárias de emissão da Companhia: **(a)** ao final do dia 23 de agosto de 2022, após o fechamento do mercado (“Primeira Data de Corte”), conforme posição de custódia: **(1)** na Central Depositária de Ativos da B3 (“Central Depositária”); e **(2)** no Banco do Brasil S.A., instituição responsável pela escrituração das ações de emissão da Companhia (“Instituição Escrituradora”); e **(b)** ao final do dia 30 de agosto de 2022, após o fechamento do mercado (“Segunda Data de Corte”), conforme posição de custódia: **(1)** na Central Depositária; e **(2)** na Instituição Escrituradora, observado o Limite de Subscrição Proporcional (conforme definido abaixo) e desde que permaneçam titulares de ações ordinárias de emissão da Companhia na Segunda Data de Corte;
- (ii) exclusivamente no período compreendido entre 25 de agosto de 2022, inclusive, e 31 de agosto de 2022, inclusive (“Período de Reserva da Oferta Prioritária”), cada um dos Acionistas interessados em participar da Oferta Prioritária deverá realizar pedido de reserva de Ações, que será irrevogável e irretroatável após o término do Período de Reserva da Oferta Prioritária, nos termos deste item e dos itens (i) a (xiii) abaixo, mediante preenchimento de formulário específico (“Pedido de Subscrição Prioritária”) com um único Agente de Custódia, inexistindo limites mínimo e máximo de investimento, observado o respectivo Limite de Subscrição Proporcional; e
- (iii) **considerando que, até a data de conclusão do Procedimento de *Bookbuilding*, inclusive, a quantidade de Ações inicialmente ofertadas poderá, a critério da Companhia, em comum acordo com os Coordenadores da Oferta, ser acrescida das Ações Adicionais, e, conseqüentemente, o Limite de Subscrição Proporcional de cada Acionista poderá aumentar caso ocorra o exercício das Ações Adicionais, caso os Acionistas indiquem em seus respectivos Pedidos de Subscrição Prioritária o interesse na subscrição da totalidade das Ações a que fazem jus sem considerar a colocação das Ações Adicionais, referidos Acionistas poderão ser diluídos.**

Será assegurado a cada um dos Acionistas, assim evidenciado na Primeira Data de Corte, o Direito de Prioridade, sendo que seus respectivos limites de subscrição proporcional serão calculados de acordo com a participação de cada Acionista no capital social total da Companhia ao final da Segunda Data de Corte, desconsiderando-se as ações de emissão da Companhia eventualmente mantidas em tesouraria. Cada ação ordinária de emissão da Companhia de titularidade do Acionista na Segunda Data de Corte irá assegurar ao Acionista o direito de subscrever, sem assumir a colocação integral das Ações Adicionais, 0,475600 Ação, ou, assumindo a colocação integral das Ações Adicionais, 1,426801 Ação (“Limite de Subscrição Proporcional”), desconsiderando as frações de Ações, observado que não será realizado rateio no âmbito da Oferta Prioritária.

Os Acionistas que apresentarem Pedidos de Subscrição Prioritária deverão, observado o Limite de Subscrição Proporcional, estabelecer limite para a quantidade de Ações a serem subscritas no âmbito da Oferta Prioritária e poderão estabelecer o preço máximo por Ação como condição para sua participação na Oferta Restrita.

Os Acionistas que desejarem participar da Oferta Prioritária deverão se cadastrar ou, caso já sejam cadastrados, deverão se certificar que seus respectivos cadastros estejam atualizados perante um agente de custódia detentor de autorização de acesso para custódia de ativos no ambiente da B3, devidamente habilitado para atuar no exercício de direito de prioridade no âmbito de ofertas públicas de ações com esforços restritos, nos termos do Ofício Circular 087/2014 ("Agente de Custódia"), pelo qual desejem efetivar seus respectivos Pedidos de Subscrição Prioritária. Tais Acionistas estarão sujeitos às normas e procedimentos internos dos respectivos Agentes de Custódia, custodiantes, representantes de investidores não residentes e da B3, em especial às regras e normas aplicáveis à Central Depositária, não tendo a Companhia, nem os Coordenadores da Oferta e nem a B3 responsabilidade por quaisquer perdas, demandas, prejuízos, danos ou obrigações decorrentes do não atendimento pelos Acionistas dos requisitos para exercício do Direito de Prioridade e consequente participação da Oferta Prioritária, nos termos estabelecidos neste Fato Relevante.

Ficará a cargo de cada Acionista tomar as medidas cabíveis para efetivar o cadastro ou atualizar seu cadastro, conforme o caso, junto ao Agente de Custódia em tempo hábil, para permitir a efetivação do Pedido de Subscrição Prioritária durante o Período de Subscrição Prioritária, observados os procedimentos de cada Agente de Custódia, bem como os procedimentos previstos neste Fato Relevante. Os Agentes de Custódia atuarão com a estrita finalidade de atender os Acionistas na Oferta Prioritária, sendo que, em nenhuma hipótese, poderão realizar qualquer tipo de esforço de venda ou colocação das Ações, uma vez que a Oferta Restrita é destinada exclusivamente aos Investidores Profissionais, sendo garantida aos Acionistas apenas a prioridade na subscrição das Ações da Oferta Restrita, nos termos da Instrução CVM 476.

Recomenda-se aos Acionistas que desejarem participar da Oferta Prioritária, que entrem em contato com o Agente de Custódia de sua preferência, antes de realizarem os seus respectivos Pedidos de Subscrição Prioritária, para: (i) verificarem a necessidade de manutenção de recursos em conta nele aberta e/ou mantida, para fins de garantia dos seus respectivos Pedidos de Subscrição Prioritária; (ii) verificarem a possibilidade de débito antecipado da conta por parte do Agente de Custódia; (iii) obterem informações mais detalhadas acerca dos prazos estabelecidos para a realização do Pedido de Subscrição Prioritária, observados os procedimentos operacionais adotados por cada Agente de Custódia, bem como os procedimentos previstos no Ofício 87/2014 e neste Fato Relevante; e, se for o caso, (iv) atualizarem e/ou efetuarem o cadastro naquele Agente de Custódia. Caso as ações de emissão da Companhia e de titularidade do Acionista estejam custodiadas na Instituição Escrituradora, recomenda-se a tais Acionistas que desejarem participar da Oferta Prioritária que se certifiquem de que seus respectivos cadastros estão atualizados na Instituição Escrituradora, observando os procedimentos para a Oferta Prioritária descritos neste Fato Relevante.

Adicionalmente, os Acionistas não poderão subscrever Ações objeto da Oferta Prioritária caso tal subscrição viole a legislação da jurisdição em que o Acionista esteja domiciliado ou exija o registro do Acionista sob qualquer legislação que não seja a brasileira, incluindo o *Securities Act*. É de responsabilidade de cada Acionista a determinação de sua elegibilidade para participar da Oferta Prioritária sob a legislação de sua jurisdição.

Os Pedidos de Subscrição Prioritária são irrevogáveis e irretiráveis, observadas as condições do próprio instrumento de Pedido de Subscrição Prioritária e de acordo com as seguintes condições:

- (i) observado o Limite de Subscrição Proporcional, cada Acionista interessado em participar da Oferta Prioritária deverá efetuar o respectivo Pedido de Subscrição Prioritária junto a um único Agente de Custódia, mediante seu preenchimento durante o Período de Subscrição Prioritária, indicando a

quantidade de Ações que pretende subscrever por meio do Pedido de Subscrição Prioritária, sendo que o Acionista poderá estipular, no Pedido de Subscrição Prioritária, um preço máximo por Ação como condição de eficácia de seu Pedido de Subscrição Prioritária, sem necessidade de posterior confirmação. Caso o Acionista opte por estipular um preço máximo por Ação no Pedido de Subscrição Prioritária e o Preço por Ação, seja fixado em valor superior ao estipulado, o Pedido de Subscrição Prioritária deste Acionista será automaticamente cancelado pelo respectivo Agente de Custódia que o houver recebido. Os Agentes de Custódia somente atenderão aos Pedidos de Subscrição Prioritária realizados por Acionistas titulares de conta neles aberta ou mantida pelo respectivo Acionista;

- (ii) os Acionistas poderão ceder seus respectivos Direitos de Prioridade, no todo ou em parte, somente entre os próprios Acionistas, assim identificados na Primeira Data de Corte, desde que: (i) celebrem “Instrumento Particular de Cessão de Direitos de Prioridade”, conforme modelo que será disponibilizado no site <http://ri.irbre.com/> (“Termo de Cessão”); e (ii) exclusivamente na data de 25 de agosto de 2022, até as 17:00 horas (horário de Brasília) (“Data da Cessão do Direito de Prioridade”), entreguem ao Coordenador Líder, por meio do seguinte e-mail: bbi.ecm@bradescobbi.com.br, uma cópia do Termo de Cessão devidamente firmado, com firma reconhecida, e, no caso de pessoas jurídicas, acompanhado de cópias dos documentos que comprovem os respectivos poderes de representação. **De modo a operacionalizar e viabilizar a cessão dos Direitos de Prioridade, caso as posições acionárias dos respectivos Acionistas Cedentes na Segunda Data de Corte sejam inferiores às posições acionárias em relação às quais foram realizadas as cessões dos Direitos de Prioridade na Data da Cessão do Direito de Prioridade, os respectivos Termos de Cessão serão ineficazes e serão totalmente desconsiderados.** Ocorrendo a cessão dos Direitos de Prioridade para subscrição nos termos descritos neste item, aplicar-se-ão aos respectivos Acionistas Cessionários as mesmas disposições já aplicáveis aos Acionistas no âmbito da Oferta Prioritária;
- (iii) não há quantidade mínima de Ações a serem subscritas pelos Acionistas, sendo certo, no entanto, que a quantidade máxima de Ações a serem subscritas no âmbito da Oferta Prioritária está sujeita ao respectivo Limite de Subscrição Proporcional;
- (iv) os Acionistas poderão estipular a quantidade de Ações que têm a intenção de subscrever, no âmbito do exercício de seus respectivos Direitos de Prioridade na Oferta Prioritária, apenas no preenchimento dos Pedidos de Subscrição Prioritária, durante o Período de Subscrição Prioritária, e sem a possibilidade de retificação posterior;
- (v) não haverá a possibilidade de solicitação de subscrição de sobras na Oferta Prioritária e tampouco será realizado rateio no âmbito da Oferta Prioritária; após a alocação das Ações na Oferta Prioritária, de acordo com o Limite de Subscrição Proporcional, as Ações que eventualmente remanescerem serão destinadas à Oferta Institucional;
- (vi) a quantidade de Ações a ser subscrita, considerando o Preço por Ação, a Data de Liquidação e o Preço por Ação serão informados a cada Acionista, até as 16:00 horas do Dia Útil subsequente à data de divulgação do fato relevante informando acerca da fixação do Preço por Ação no âmbito da Oferta pelo Conselho de Administração da Companhia (“Fato Relevante do Preço por Ação”), pelo Agente de Custódia que tenha recebido o respectivo Pedido de Subscrição Prioritária, por meio do seu endereço eletrônico, ou, na ausência deste, por fac-símile, telefone



ou correspondência, sendo o pagamento limitado ao valor que resultar da quantidade de Ações indicada no Pedido de Subscrição Prioritária e o respectivo Preço por Ação;

- (vii) cada um dos Acionistas deverá efetuar o pagamento à vista do valor indicado no item (vii) acima, junto ao Agente de Custódia com quem tenha realizado o respectivo Pedido de Subscrição Prioritária, em recursos imediatamente disponíveis, em moeda corrente nacional, até às 10:00 horas da Data de Liquidação, salvo se de outra forma exigido pelo Agente de Custódia;
- (viii) na Data de Liquidação, após as 16:00 horas, o Agente de Custódia que tenha recebido o respectivo Pedido de Subscrição Prioritária, por meio da B3, entregará a cada um dos Acionistas que tiver efetuado o Pedido de Subscrição Prioritária e que tiver efetuado a integralização das Ações, a quantidade de Ações informada ao Acionista nos termos do item (vii) acima. Caso tal relação resulte em fração de Ação, a quantidade a ser subscrita será limitada apenas ao valor inteiro apurado, desconsiderando-se eventuais frações de ações;
- (ix) o Agente de Custódia que venha a atender Pedido de Subscrição Prioritária deverá, no prazo e nos valores estabelecidos pela B3, nos termos do Ofício 87/2014, realizar o depósito de garantias necessárias para que o Pedido de Subscrição Prioritária possa ser liquidado, no prazo e nos valores estabelecidos pela B3, nos termos do Ofício 87/2014 ("Depósito de Garantia") para se habilitar na Oferta Prioritária;
- (x) na eventualidade de um determinado Agente de Custódia não realizar o Depósito de Garantia, os Pedidos de Subscrição Prioritária recebidos por tal Agente de Custódia serão cancelados, não tendo a Companhia, nem os Coordenadores da Oferta, nem a B3 responsabilidade por quaisquer perdas, demandas, prejuízos ou danos incorridos pelo Acionista que tenha realizado seu Pedido de Subscrição Prioritária com tal Agente de Custódia;
- (xi) na eventualidade de um determinado Agente de Custódia realizar parcialmente o Depósito de Garantia, os Pedidos de Subscrição Prioritária recebidos por tal Agente de Custódia que não tenham sido garantidos serão cancelados pelo Agente de Custódia, não tendo a Companhia, nem os Coordenadores da Oferta, nem a B3 responsabilidade por quaisquer perdas, demandas, prejuízos ou danos incorridos pelo Acionista cujo Pedido de Subscrição Prioritária não tenha sido garantido nos termos deste item. Na hipótese de o Agente de Custódia não cancelar os Pedidos de Subscrição Prioritária cujo valor não tenha sido garantido nos termos deste item, na forma e no prazo determinado pela B3, nos termos do Ofício 87/2014, todos os Pedidos de Subscrição Prioritária realizados pelo Agente de Custódia serão cancelados, não tendo a Companhia, nem os Coordenadores da Oferta, nem a B3 responsabilidade por quaisquer perdas, demandas, prejuízos ou danos incorridos pelo Acionista que tenha realizado seu Pedido de Subscrição Prioritária com tal Agente de Custódia;
- (xii) nas hipóteses previstas neste Fato Relevante, incluindo, aquelas previstas nos itens (i), (iv), (xii) e (xiii) acima, o Acionista que tiver seu Pedido de Subscrição Prioritária cancelado: (a) não participará da Oferta Prioritária; e (b) os valores eventualmente depositados por tal Acionista deverão ser integralmente devolvidos pelo Agente de Custódia que tenha recebido o respectivo Pedido de Subscrição Prioritária, sem juros ou correção monetária, sem reembolso de custos e com dedução, caso incidentes, de quaisquer tributos eventualmente aplicáveis sobre os valores pagos, inclusive, em função do IOF/Câmbio e quaisquer outros tributos que

venham a ser criados, incluindo aqueles com alíquota atual equivalente a zero que tenham sua alíquota majorada, no prazo máximo de 3 (três) Dias Úteis contados do cancelamento do respectivo Pedido de Subscrição Prioritária; e

- (xiii) na hipótese de: (i) não haver conclusão da Oferta Restrita; (ii) rescisão do Contrato de Colocação; (iii) cancelamento da Oferta Restrita ou revogação da Oferta Restrita; ou, ainda, (iv) em qualquer outra hipótese de devolução dos Pedidos de Subscrição Prioritária em função de expressa disposição legal ou regulamentar, todos os Pedidos de Subscrição Prioritária serão automaticamente cancelados e o Agente de Custódia que tenha recebido o respectivo Pedido de Subscrição Prioritária comunicará ao respectivo Acionista o cancelamento da Oferta Restrita, o que será considerado feito mediante a divulgação de fato relevante pela Companhia. Caso o Acionista já tenha efetuado o pagamento nos termos do inciso (vi) acima, os valores depositados serão devolvidos sem juros ou correção monetária, sem reembolso de custos e com dedução, caso incidentes, de quaisquer tributos eventualmente aplicáveis sobre os valores pagos, inclusive, em função do IOF/Câmbio e quaisquer outros tributos que venham a ser criados, incluindo aqueles com alíquota atual equivalente a zero que tenham sua alíquota majorada, no prazo máximo de 3 (três) Dias Úteis contados da comunicação acerca de quaisquer dos eventos acima citados.

Nos termos do artigo 85, parágrafo 2º, da Lei das Sociedades por Ações e da Resolução CVM 27, a assinatura do Pedido de Subscrição Prioritária será o documento de aceitação por meio do qual o Acionista aceitará participar da Oferta Restrita, subscrever e integralizar as Ações que vierem a ser a ele alocadas. Dessa forma, a subscrição das Ações pelos Acionistas será formalizada por meio do sistema de registro da B3, sendo, portanto, dispensada a apresentação de boletim de subscrição.

XII. DESTINAÇÃO DE RECURSOS

A Companhia pretende utilizar os recursos líquidos provenientes da Oferta Restrita prioritariamente para regularização dos indicadores regulatórios estabelecidos pela SUSEP. Após a referida regularização, caso haja recursos excedentes, a Companhia pretende alocá-los para fins corporativos gerais, notadamente, crescimento orgânico da Companhia frente a oportunidades de negócios existentes e para pagamento de passivos contingentes, incluindo aqueles que podem surgir de acordos com as autoridades norte-americanas.

Para informações sobre o impacto dos recursos líquidos auferidos pela Companhia em decorrência da Oferta Restrita em nossa situação patrimonial, ver a Seção “Destinação dos Recursos” no item “18.12 – Valores Mobiliários – Outras Informações Relevantes” do Formulário de Referência.

XIII. CAPITALIZAÇÃO

Para informações acerca dos impactos da realização da Oferta Restrita na capitalização da Companhia, veja a seção “18.12 – Valores Mobiliários – Outras Informações Relevantes” do Formulário de Referência.



XIV. DILUIÇÃO

Os Acionistas que optarem por não participar da Oferta Restrita ou exercerem seu Direito de Prioridade subscrevendo quantidade de Ações inferior ao seu Limite de Subscrição Prioritária, bem como os Investidores Profissionais que participarem da Oferta Restrita poderão sofrer diluição imediata de seu investimento, calculada pela diferença entre o Preço por Ação pago pelos investidores no âmbito da Oferta Restrita e o nosso valor patrimonial contábil por ação imediatamente após a Oferta Restrita.

Para informações acerca da diluição do valor das Ações decorrente da realização da Oferta ver seção “18.12 – Valores Mobiliários – Outras Informações Relevantes” do Formulário de Referência.

XV. FORMADOR DE MERCADO

Em conformidade com o disposto no Código ANBIMA, os Coordenadores da Oferta recomendaram à Companhia a contratação de formador de mercado em relação às ações. No entanto, não houve nem haverá a contratação de formador de mercado.

XVI. CUSTOS DE DISTRIBUIÇÃO

As taxas de registro na B3 e na ANBIMA relativas à Oferta Restrita, bem como a taxa de análise da CVM, as despesas com auditores independentes, advogados, consultores e demais despesas relacionadas à Oferta Restrita, bem como as comissões relacionadas à Oferta Restrita serão pagas exclusivamente pela Companhia, nos termos do Contrato de Colocação e do Contrato de Colocação Internacional.

Para informações adicionais acerca dos custos de distribuição da Oferta Restrita, vide item “18.12. Valores mobiliários – Outras Informações Relevantes” do Formulário de Referência da Companhia.

XVII. RESTRIÇÕES À NEGOCIAÇÃO DAS AÇÕES (LOCK-UP)

A Companhia e os Administradores da Companhia, estarão obrigados a, direta ou indiretamente, não adotar qualquer uma das seguintes ações com relação a qualquer das Ações da Companhia ou quaisquer valores mobiliários conversíveis ou permutáveis ou exercíveis por qualquer de suas Ações (“Valores Mobiliários objeto do *Lock-Up*”): (i) emitir, oferecer, vender, contratar a venda, empenhar ou de outra forma dispor dos Valores Mobiliários objeto do *Lock-up*; (ii) emitir, oferecer, vender, contratar a venda, empenhar ou conceder qualquer opção de compra, direito ou garantia de compra dos Valores Mobiliários de *Lock-up*; (iii) celebrar qualquer contrato de derivativo ou outro contrato que transfira, no todo ou em parte, qualquer das consequências econômicas decorrente da propriedade de Valores Mobiliários objeto do *Lock-Up*; (iv) estabelecer ou aumentar uma posição equivalente de venda ou liquidar ou diminuir uma posição equivalente de compra em Valores Mobiliários objeto do *Lock-Up* nos termos da Seção 16 do *Securities Act*; ou (v) divulgar publicamente a intenção de efetuar qualquer operação especificada nos itens (i) ou (ii) acima, sem o consentimento prévio por escrito dos Agentes de Colocação Internacional, exceto (a) os Valores Mobiliários a serem vendidos de acordo com o Contrato de Colocação, (b) emissões pela Companhia de

Ações de acordo com a conversão ou troca de valores mobiliários conversíveis ou permutáveis ou o exercício de bônus de subscrição ou opções, em cada caso pendentes na data deste documento, e (c) outorgas pela Companhia de opções de ações para empregados nos termos de um plano de opção de ações devidamente aprovado em vigor na presente data e emissões de Ações de acordo com o exercício de tais opções pelo prazo de 90 (noventa) dias a contar da data de divulgação do Fato Relevante do Preço por Ação, quaisquer ações de emissão da Companhia de que sejam titulares imediatamente após a Oferta Restrita, ou valores mobiliários conversíveis ou permutáveis por, ou que representem um direito de receber ações de emissão da Companhia, ou que admitam pagamento mediante entrega de ações de emissão da Companhia, bem como derivativos nelas lastreados, exceto em algumas hipóteses a serem previstas nos *Lock-Up Agreement* (conforme definido no Contrato de Colocação Internacional) ou desde que obtenham autorização expressa dos Agentes de Colocação Internacional. A venda ou a percepção de uma possível venda de um volume substancial das Ações poderá prejudicar o valor de negociação das Ações. Para informações acerca das restrições à negociação de dos Valores Mobiliários objeto do *Lock-Up*, vide item "18.12 Valores Mobiliários – Outras Informações Relevantes" do Formulário de Referência da Companhia.

XVIII. PRAZO DA OFERTA RESTRITA E DATA DE LIQUIDAÇÃO

O prazo para distribuição das Ações (considerando as Ações Adicionais) é de 6 (seis) meses contados a partir da data da divulgação do Fato Relevante do Preço da Ação; ou até o envio à CVM do Comunicado de Encerramento, o que ocorrer primeiro.

Os Coordenadores da Oferta realizarão a colocação das Ações no Período de Distribuição. Conforme mencionado acima, a Data de Liquidação, em que ocorre a liquidação física e financeira da Oferta Restrita, deverá ocorrer até o 3º (terceiro) Dia Útil seguinte à data de divulgação do Fato Relevante do Preço por Ação, mediante a entrega das Ações aos Acionistas e aos Investidores Profissionais.

XIX. DIREITOS, VANTAGENS E RESTRIÇÕES DAS AÇÕES OBJETO DA OFERTA RESTRITA

As Ações (considerando as Ações Adicionais) conferirão aos seus titulares os mesmos direitos, vantagens e restrições inerentes às ações ordinárias de emissão da Companhia, inclusive o direito de participar das assembleias gerais da Companhia e nelas exercer todas as prerrogativas conferidas às ações ordinárias de emissão da Companhia. As Ações darão, ainda, a seus titulares o direito ao recebimento integral de dividendos e demais proventos de qualquer natureza que vierem a ser declarados a partir da data de divulgação do Fato Relevante do Preço por Ação, nos termos previstos na Lei das Sociedades por Ações, no Regulamento do Novo Mercado e no Estatuto Social; observado, no entanto, que tais direitos econômicos decorrentes ou resultantes das Ações poderão ser restringidos caso a distribuição de dividendos e demais proventos de qualquer natureza possa prejudicar a constituição de provisões técnicas exigidas pela legislação e regulamentação aplicáveis e/ou a observância dos parâmetros de suficiência de cobertura de provisões técnicas e/ou do patrimônio líquido ajustado da Companhia em relação ao seu capital mínimo requerido, na forma da legislação e regulamentação aplicáveis. Dentre os direitos e benefícios assegurados aos titulares das Ações, destacam-se os seguintes:

- (a) direito de voto nas assembleias gerais da Companhia, sendo que cada Ação corresponderá a um voto;
- (b) observadas as disposições aplicáveis da Lei das Sociedades por Ações, direito ao dividendo anual não inferior a 25% do lucro líquido ajustado do exercício, nos termos do artigo 202 da Lei das Sociedades por Ações e do Artigo 50 do Estatuto Social da Companhia, bem como ao eventual pagamento de juros sobre capital próprio, na forma da legislação vigente. Os titulares das Ações farão jus, ainda, aos dividendos ou juros sobre o capital próprio levantados pela Companhia semestralmente ou em períodos menores, os quais poderão ser declarados e distribuídos, por deliberação do Conselho de Administração, desde que o total dos dividendos pagos em cada semestre do exercício social não exceda o montante das reservas de capital de que trata o parágrafo 1º do artigo 182 da Lei das Sociedades por Ações;
- (d) direito de alienação das Ações em oferta pública de cancelamento de registro de emissor de valores mobiliários ou de cancelamento de listagem das ações ordinárias de emissão da Companhia no Novo Mercado, por valor justo, ao menos igual ao valor de avaliação da Companhia apurado de acordo com os critérios estabelecidos no artigo 4º, parágrafo 4º, da Lei das Sociedades por Ações, bem como nos critérios aceitos pela CVM;
- (e) no caso de liquidação da Companhia, direito de participar no acervo líquido da Companhia, na forma prevista na Lei das Sociedades por Ações, na proporção da sua participação no capital social;
- (f) direito de retirada dos acionistas que dissentirem de certas deliberações tomadas em assembleia geral, mediante reembolso do valor de suas ações com base no seu valor patrimonial, considerados os termos, hipóteses e exceções previstos na Lei das Sociedades por Ações; e
- (g) todos os demais direitos assegurados às ações de emissão da Companhia, nos termos previstos no Regulamento do Novo Mercado, no Estatuto Social e na Lei das Sociedades por Ações.

Para mais informações sobre os direitos, vantagens e restrições das ações de emissão da Companhia, vide item "18.1. Direitos de cada espécie e classes de ação emitida" do Formulário de Referência da Companhia.



XX. PÚBLICO ALVO

Após o atendimento da Oferta Prioritária destinada aos Acionistas, assim evidenciados na Primeira Data de Corte, as Ações remanescentes da Oferta Restrita serão ofertadas exclusivamente a Investidores Profissionais.

XXI. CRONOGRAMA ESTIMADO DA OFERTA RESTRITA

Segue abaixo um cronograma indicativo e tentativo das etapas da Oferta Restrita, informando seus principais eventos:

N.º	Evento	Data de Realização/ Data Prevista ⁽¹⁾
1.	Reunião do Conselho de Administração da Companhia aprovando a realização da Oferta Restrita.	22/08/2022
2.	Primeira Data de Corte da Oferta Prioritária.	23/08/2022
3.	Divulgação do Fato Relevante da Oferta Restrita.	24/08/2022
4.	Início do Período de Subscrição Prioritária. Início das Apresentações a Potenciais Investidores ⁽²⁾ . Início do Procedimento de <i>Bookbuilding</i> .	25/08/2022
5.	Segunda Data de Corte da Oferta Prioritária.	30/08/2022
6.	Encerramento do Período de Subscrição Prioritária.	31/08/2022
7.	Encerramento das Apresentações a Potenciais Investidores. Encerramento do Procedimento de <i>Bookbuilding</i> . Fixação do Preço por Ação. Reunião do Conselho de Administração da Companhia Aprovando o Preço por Ação e a Homologação do Aumento de Capital Social. Divulgação de Fato Relevante do Preço por Ação. Assinatura do Contrato de Colocação e dos Demais Contratos Relacionados à Oferta Restrita.	01/09/2022
8.	Início das Negociações das Ações objeto da Oferta Restrita na B3.	05/09/2022
9.	Data de Liquidação.	06/09/2022

⁽¹⁾ Todas as datas futuras previstas são meramente indicativas e estão sujeitas a alterações, suspensões, antecipações ou prorrogações a critério da Companhia, dos Acionistas Vendedores e dos Coordenadores da Oferta. Ainda, caso ocorram alterações das circunstâncias, revogação ou modificação da Oferta Restrita, tal cronograma poderá ser alterado.

⁽²⁾ As apresentações a potenciais investidores (*roadshow*) serão realizadas para investidores no Brasil e no exterior.

XXII. INFORMAÇÕES ADICIONAIS

Este Fato Relevante não deve, em qualquer circunstância, ser considerado uma recomendação de investimento nas Ações. Ao decidir investir nas Ações, os Acionistas deverão realizar sua própria análise e avaliação da situação financeira da Companhia, de suas atividades e dos riscos decorrentes do investimento nas Ações.

A Oferta Restrita está automaticamente dispensada do registro de distribuição pública pela CVM de que trata o artigo 19 da Lei do Mercado de Valores Mobiliários, e nos termos do artigo 6º da Instrução CVM 476, não estando sujeita, portanto, à análise da prévia da CVM. A Oferta Restrita não será objeto de análise prévia pela CVM, pela ANBIMA ou por qualquer entidade reguladora ou autorreguladora, contudo, após o envio do Comunicado de Encerramento à CVM, conforme previsto no artigo 8º e Anexo 8 da



Instrução CVM 476, a Oferta Restrita será objeto de registro na ANBIMA, conforme artigo 16, inciso I, do Código ANBIMA. A Oferta Restrita não foi e nem será registrada perante a SEC.

A Oferta Restrita é inadequada a investidores que não sejam Investidores Profissionais, com exceção dos Acionistas no âmbito da Oferta Prioritária. A decisão de investimento nas Ações requer experiência e conhecimentos específicos do setor de atuação da Companhia que permitam ao investidor uma análise detalhada dos negócios da Companhia, seu mercado de atuação e os riscos inerentes aos seus negócios, que podem, inclusive, ocasionar a perda integral do valor investido. Recomenda-se que os investidores interessados em participar da Oferta Restrita consultem seus advogados, contadores, consultores financeiros e demais profissionais que julgarem necessários a fim de auxiliá-los na avaliação dos riscos inerentes aos negócios da Companhia e ao investimento nas Ações. Ainda, o investimento nas Ações representa um investimento de risco, tendo em vista que é um investimento em renda variável e, assim, os Acionistas e os investidores que pretendam investir nas Ações estão sujeitos a perdas patrimoniais e riscos, inclusive àqueles relacionados às Ações, à Companhia, ao setor em que a Companhia atua, aos Acionistas e ao ambiente macroeconômico do Brasil, descritos no Formulário de Referência da Companhia, e que devem ser cuidadosamente considerados antes da tomada de decisão de investimento. O investimento em Ações não é, portanto, adequado a Acionistas e Investidores Profissionais avessos aos riscos relacionados à volatilidade do mercado de capitais ou relativos à liquidez.

A COMPANHIA E OS COORDENADORES DA OFERTA RECOMENDAM FORTEMENTE QUE OS ACIONISTAS INTERESSADOS EM PARTICIPAR DA OFERTA RESTRITA LEIAM, ATENTA E CUIDADOSAMENTE, OS TERMOS E CONDIÇÕES, ESPECIALMENTE OS PROCEDIMENTOS RELATIVOS AO PAGAMENTO E FIXAÇÃO DO PREÇO POR AÇÃO, À LIQUIDAÇÃO DA OFERTA PRIORITÁRIA E A SEÇÃO DE DESTINAÇÃO DE RECURSOS. AS INFORMAÇÕES CONSTANTES DESTES FATOS RELEVANTES, BEM COMO DO FORMULÁRIO DE REFERÊNCIA DA COMPANHIA, QUE CONTEMPLA AS INFORMAÇÕES ADICIONAIS E COMPLEMENTARES A ESTES FATOS RELEVANTES, EM ESPECIAL OS FATORES DE RISCO DESCRITOS NO ITEM “4. FATORES DE RISCO”, BEM COMO OS ITENS “17. CAPITAL SOCIAL” E “18. VALORES MOBILIÁRIOS”, ANTES DA TOMADA DE QUALQUER DECISÃO DE INVESTIMENTO.

O direito de participar da Oferta Prioritária e/ou as Ações não poderão ser ofertados ou vendidos nos Estados Unidos sem que haja registro ou isenção de registro nos termos do *Securities Act*. A Companhia e os Coordenadores da Oferta e os Agentes de Colocação Internacional não realizarão e não pretendem realizar nenhum registro da Oferta Restrita ou das Ações nos Estados Unidos e nem em qualquer agência ou órgão regulador do mercado de capitais de qualquer outro país.

Adicionalmente, os Acionistas não poderão subscrever Ações por meio do exercício de seus respectivos Direitos de Prioridade caso tal subscrição viole a legislação da jurisdição em que o Acionista esteja domiciliado ou exija o registro do Acionista sob qualquer legislação que não seja a brasileira, incluindo o *Securities Act*. É de responsabilidade de cada Acionista a determinação de sua elegibilidade para exercício de seu Direito de Prioridade sob a legislação de sua jurisdição.

Para fins do disposto neste Fato Relevante, considerar-se-á(ão) “Dia(s) Útil(eis)” qualquer dia que não seja sábado, domingo ou feriado nacional ou, ainda, quando não houver expediente bancário na cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro.

Quaisquer comunicados relacionados à Oferta Restrita, incluindo eventuais alterações do cronograma da Oferta Restrita, serão divulgados por meio de comunicado ao mercado ou fato relevante nas páginas eletrônicas da CVM (<https://www.gov.br/cvm/pt-br>), da B3 (<http://www.b3.com.br>) e da Companhia (<http://ri.irbre.com/>).

A Companhia manterá os seus acionistas e o mercado em geral informados sobre o processo da Oferta Restrita, nos termos da regulamentação aplicável. Informações adicionais poderão ser obtidas no Departamento de Relações com Investidores da Companhia ou na página eletrônica da Companhia (<http://ri.irbre.com/>).

Rio de Janeiro, 24 de agosto de 2022.

Willy Otto Jordan Neto

Vice-Presidente Financeiro e de Relações com Investidores